

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para renovação das licenças de Central Mobile Advanced, XG-210 Xstream Protection, e XG-210 Enhanced to Enhanced Plus Support, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, afim de suprir a demanda do Município de Nãome-Toque RS.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de Software como serviço.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução por Preço total.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

1.5. LOTE I

Descrição das licenças conforme tabela a seguir:

Serviço	Quantidade	Meses	Valor unitário	Valor total
Central Mobile Advanced - 10-24 USERS – RENEWAL	10	36	890,00	8900,00
XG 210 Xstream Protection -	1	15	14000,00	14000,00
XG 210 Enhanced to Enhanced Plus Support Upgrade - Renewal	1	15	1900,00	1900,00
VALOR GLOBAL				R\$ 24.800,00

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. A licenças a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Nãome-Toque/RS atualmente, com um Firewall XG210 da empresa Sophos, assegurando a estabilidade e a segurança necessárias para operações eficientes de todos os pontos públicos atendidos pela administração municipal. Além disso contamos também com Software da mesma fabricante para gerenciamento de ativos e segurança da informação dos dispositivos móveis (tablets). Estes são fundamentais para Garantir a segurança confiabilidade e a disponibilidade dos dados que trafegam dentro da Rede de dados do poder Executivo de Nãome-Toque/RS.

Neste mundo de redes e infraestruturas de TI complexas, onde os riscos não estão mais fisicamente definidos e onde as ameaças aumentam de modo mais inteligente todos os dias, precisamos definir a maneira certa de se proteger.

Hoje, há uma ampla variedade de produtos de segurança pontuais. No entanto, esses produtos tendem a ser reativos e táticos por natureza, em vez de arquitetonicamente orientados. Atualmente, a Prefeitura Municipal de Nãome-Toque já adota medidas significativas para garantir a segurança da sua infraestrutura de TI. Contamos com uma abordagem abrangente que incluem licenças e atualizações anuais para o Firewall XG-210 da SOPHOS. Essas licenças



PODER EXECUTIVO

abrangem não apenas a atualização do sistema, mas também a aplicação de vacinas de segurança, garantindo a integridade do hardware.

Além disso, para fortalecer ainda mais nossa postura de segurança, investimos nas licenças dos sistemas de proteção de rede, Firewalls, todos provenientes da SOPHOS. Isso inclui licenças de computadores, implementação de endpoint advanced nos dispositivos computacionais e a utilização da solução Central Mobile Advanced, que gerencia tanto os computadores quanto os dispositivos móveis. Essa integração de licenças e soluções da mesma fabricante proporciona um cruzamento eficiente de informações, resultando em um nível elevado de segurança da informação.

Essa estratégia proativa e abrangente não apenas demonstra o comprometimento da Prefeitura com a segurança cibernética, mas também estabelece uma base sólida para enfrentar ameaças virtuais em constante evolução. No entanto, é importante ressaltar que, para manter essa robusta postura de segurança, é crucial proceder com a renovação das licenças do Firewall XG-210 e do Central Mobile Advanced, garantindo a continuidade dos benefícios e melhorias já implementados em nosso ambiente de TI. Essa renovação permitirá manter os padrões atuais de segurança e seguir adiante com as práticas de proteção da informação já estabelecidas.

A renovação dessas licenças é crucial para manter os níveis atuais de segurança da informação, permitindo a manutenção eficiente das diretrizes de segurança, as licenças XG-210 Xstream Protection, e XG-210 Enhanced to Enhanced Plus Support estão com sua data de vencimento para 20 de janeiro de 2024, tendo seu end life do hardware, ou seja renovável até 31 de março de 2025, já o Central Mobile Advanced, antivírus e controlador dos tablets das agentes de saúde e tablets das escolas, encontrasse vencido, ou seja está rodando porém não temos a gestão dos ativos.

Os serviços que precisam ter suas licenças renovadas são: Central Mobile Advanced (para mais 36 meses), XG-210 Xstream Protection, e XG-210 Enhanced to Enhanced Plus Support (para 15 meses).

A renovação preservará os ganhos e melhorias já implementados, desempenhando um papel fundamental na continuidade dos negócios da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque. Essa medida não apenas fortalecerá a postura de segurança da rede, mas também garantirá a resiliência necessária para enfrentar as ameaças em constante evolução no cenário digital atual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Renovação das licenças de Central Mobile Advanced, XG-210 Xstream Protection, e XG-210 Enhanced to Enhanced Plus Support, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, afim de suprir a demanda do Município de Nãome-Toque RS, com base no relatório técnico que segue em anexo ao termo de referência, e levando em conta que nossas licenças do Firewall vencem em 20 janeiro de 2024, ao avaliar os dias uteis que temos para executar um processo licitatório não há tempo abil, sendo assim encaminhado documentos e justificativa técnica para realização da compra por dispensa de licitação, onde a Administração Municipal irá executar a compra das licenças.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Como se trata de uma renovação de licença, de um solução que já está implantada, a licença deve ser exatamente os itens da tabela 1.5 deste termo de referência, cumprindo com todas as suas obrigações.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DO OBJETO

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos técnicos

7.1.1. A licença deve ser exatamente conforme descrita no item 1.5 deste termo de referência.

7.1.2. A licença deverá ser implantada pelo fornecedor na console da prefeitura identifica como **Prefeitura Municipal de Nãome-Toque**, no E-mail **sophos@naometoquers.com.br**.

7.1.3. A CONTRATADA entregará documentação oficial da **Sophos** contendo o **License Key**.

7.2. Prazos e condições gerais

7.2.1. O prazo de instalação e ativação das licenças é de até 15 dias, contados a partir da data da ordem de compra.

7.2.2. A instalação e ativação compreendem a implantação total necessária para o serviço de Firewall e Endpoin mobile de acordo com as especificações.

7.3. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



7.3.1. Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7.3.2. A CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela CONTRATANTE.

7.3.3. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

7.3.4. A Contratada compromete-se a manter a mais estrita confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos aos quais tenha acesso em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato. Essa obrigação abrange, mas não se limita a, detalhes técnicos, estratégias, procedimentos, e outros elementos relacionados à infraestrutura de conectividade disponibilizada à Contratante.

7.3.5. Uso de Dados: A Contratada compromete-se a não utilizar os dados gerados em decorrência da prestação dos serviços para fins lucrativos ou quaisquer outros fins sem o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura de Nãome-Toque/RS.

7.3.6. Divulgação de Dados: A Contratada não poderá divulgar, compartilhar ou ceder a terceiros os dados gerados no âmbito deste contrato sem o expresso consentimento da Prefeitura de Nãome-Toque/RS. Esta cláusula abrange todas as informações relacionadas à conectividade, incluindo, mas não se limitando a, detalhes técnicos, relatórios de desempenho, e qualquer outra informação confidencial.

7.3.7. Prazo de Vigência da Confidencialidade: As obrigações de confidencialidade e restrições ao uso e divulgação de dados permanecerão em vigor durante a vigência deste contrato e por um período de 10 anos após seu término ou rescisão, independentemente do motivo.

7.3.8. Exceções: As restrições do item 7.3.7 não se aplicam quando a divulgação de informações é exigida por lei ou ordem judicial, momento em que a Contratada compromete-se a informar imediatamente a Prefeitura de Nãome-Toque/RS sobre tal solicitação para que esta tome as providências cabíveis.

7.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

7.4.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico as licenças contratadas até a entrega definitiva do contrato, destinado a:

7.4.1.1. Restabelecimento de serviços desconfigurados;

7.4.1.2. Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;

7.4.1.3. Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços.

7.4.1.4. Velocidade de conexão nos itens 1, 2, 3 e 4 do item 1.5 deste termo de referência.

7.4.2. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica, e-mail ou internet, devendo ocorrer o recebimento dos chamados em período integral (24x7) durante a implantação das licenças.

8. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto contratual deverá entregue no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do prazo de emissão da ordem de compra.

8.2 Todos os custos referente ao fornecimento serão de responsabilidade da contratada, deslocamento, hospedagem, refeições, implantação da licença, entre outros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.7 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo;

9.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;

9.1.9 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o objeto contratual dentro das normas estabelecidas.

9.1.10 Solicitar a entrega do objeto contratual conforme especificado neste Termo de Referência;

9.1.11 Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

9.1.12 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;

9.1.13 Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.14 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e

9.1.15 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a implantação/installação em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da instalação ou modificação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços;

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na ata de registro de preços;

10.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços;

10.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

10.10. Fornecer o objeto contratual no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

10.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto contratual, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

10.12. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do serviço que não atenda ao especificado;

10.13. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.14. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

10.15. Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;

10.16. Na constatação de inconsistências na implantação, não detectados quando da entrega, ficará a CONTRATADA responsável pela replantação do produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis

10.17. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações da ata de registro de preços;



PODER EXECUTIVO

10.18. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;

10.19. A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;

10.20. As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

10.21. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos materiais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. não se aplica

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. O responsável pela fiscalização do contrato será Anderson José de Oliveira, Técnico em Informática, sob o e-mail anderson@naometoque.rs.gov.br, com o contato telefônico (54) 9 9683-0533 e seu substituto será o servidor nomeado para o Setor de Informática.

13.6 O Gestor do contrato administrativo será a Secretária Municipal de Educação, Srª. Luciana Maria Henkes Renz e a Secretária de Saúde Srª. Liliane Kramer Erpen.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. O fiscal do contrato irá realizar verificações, para averiguar a real implantação das licenças.

15.3. Caso, durante as verificações, sejam identificadas deficiências ou não conformidades nos serviços prestados, a Contratada compromete-se a tomar as medidas corretivas necessárias no prazo determinado pelo fiscal do contrato.

15.4. A Contratada fornecerá ao fiscal do contrato relatórios detalhados sobre o desempenho dos links de internet, incluindo qualquer manutenção preventiva realizada e eventuais incidentes que impactaram ou possam impactar a qualidade dos serviços.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



15.5. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto lícito, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nã-Me-Toque/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, juntamente com boleto ou com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III, O pagamento será efetuado subsequente a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

19.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, e após o aceite por parte da administração pública, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



Poder Executivo

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



19.7. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.8. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.9. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Não se aplica

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras e Licitações irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Departamento de Contratos e Licitações.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 Documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista conforme Lei Federal nº 14.133/21.

24. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (x) Não

25. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(x) Não (x) Sim () Opcional () Obrigatória.

26. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

27. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

27.1. A licitante deverá respeitar a LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, bem como seus, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), sendo responsabilizada por qualquer vazamento de dados, vulnerabilidade, ou outro incidente que venham a ocorrer durante a implantação.

28. AMOSTRA

(x) Não () Sim



PODER EXECUTIVO

29. ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços conforme prevê o Decreto Municipal nº 350/2021.

29.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Informática da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Anderson José de Oliveira
Técnico em Informática

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

30.2. A dotação orçamentária será informada no pedido de compra, no momento da contratação pela secretaria requisitante.

Não-Me-Toque/RS, 21 de dezembro de 2023

ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

EDUARDO PUHL
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LILIANE KRAMER ERPEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIANA MARIA HENKES RENZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEFERIDO:
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL